



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.093/2013**

*“Altera a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamonte/MG e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA**

**Art. 1º** A Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, passa a ser composta pelas seguintes Secretarias e Diretorias:

1.	SECRETARIA E GABINETE DO PREFEITO
2.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2.1	Diretoria de Compras e Licitação
3.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
3.1	Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente
3.2	Diretoria de Turismo e Eventos
3.3	Diretoria de Esportes e Lazer
3.4	Diretoria de Cultura
4.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
5.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
6.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
7.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## GABINETE DO PREFEITO

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS

**Art. 2º** A Secretaria e Gabinete do Prefeito constituirão uma Secretaria única.

**Art. 3º** A **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, passa a ser composta pelos seguintes setores:

1.	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
2.	PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
3.	PATRIMÔNIO
4.	INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO
5.	CONTABILIDADE
6.	TESOURARIA
7.	CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
8.	CONVÊNIOS E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS
9.	COMPRAS E LICITAÇÕES
10.	CONTROLE INTERNO

**Art. 4º** A **Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica** passa a ser composta pelos seguintes setores:

1.	TURISMO
2.	ESPORTES E LAZER
3.	CULTURA
4.	AGRICULTURA
5.	MEIO AMBIENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** A **Secretaria Municipal de Educação** passa a ser composta pelos seguintes setores:

1.	ADMINISTRAÇÃO
2.	ENSINO FUNDAMENTAL
3.	ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR
4.	EDUCAÇÃO INFANTIL
5.	EDUCAÇÃO ESPECIAL
6.	FUNDEB – FUNDO DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**Art. 6º** A **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes** passa a ser composta pelos seguintes setores:

1.	OBRAS
2.	PROJETOS E FISCALIZAÇÃO
3.	URBANIZAÇÃO
4.	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
5.	MANUTENÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE ESTRADAS E TRÂNSITO
6.	TRANSPORTES

**Art. 7º** A **Secretaria Municipal de Saúde** passa a ser composta pelos seguintes setores:

1.	ATENÇÃO BÁSICA
2.	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
4.	VIGILÂNICA EM SAÚDE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## GABINETE DO PREFEITO

5.	GESTÃO
----	--------

**Art. 8º** A **Secretaria Municipal de Assistência Social** passa a ser composta pelos seguintes setores:

1.	ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
4.	HABITAÇÃO POPULAR

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS DAS SECRETARIAS

**Art. 9º** Compete a **Secretaria e Gabinete do Prefeito** coordenar, administrar, e quando se fizer necessário, executar, mediante atuação isolada ou em conjunto com as demais Secretarias e Diretorias Municipais, os programas governamentais a serem cumpridos nas seguintes funções de governo:

1.	ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
2.	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3.	COMUNICAÇÕES
4.	SEGURANÇA PÚBLICA
5.	DESENVOLVIMENTO REGIONAL
6.	EDUCAÇÃO
7.	ESPORTE E LAZER
8.	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS
9.	HABITAÇÃO E URBANISMO
10.	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## GABINETE DO PREFEITO

11.	SAÚDE E SANEAMENTO
12.	TRABALHO
13.	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
14.	TRANSPORTE
15.	TURISMO
16.	CULTURA
17.	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art.10.** Compete a **Secretária Municipal de Administração e Planejamento** executar os seguintes programas governamentais:

1.	ADMINISTRAÇÃO GERAL
2.	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
3.	INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
4.	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
5.	ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÕES
6.	PREVIDÊNCIA BÁSICA
7.	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
8.	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
9.	COMUNICAÇÕES POSTAIS
10.	TELECOMUNICAÇÕES
11.	RELAÇÕES DE TRABALHO
12.	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO
13.	CONTROLE INTERNO
14.	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
15.	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA
16.	ORDENAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11.** Compete a **Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica** executar os seguintes programas governamentais:

1.	PROMOÇÃO E PRODUÇÃO INDUSTRIAL
2.	PROMOÇÃO COMERCIAL
3.	CONVÊNIOS
4.	FOMENTAR E DESENVOLVER PROJETOS
5.	EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS
6.	FEIRAS, EVENTOS E EXPOSIÇÕES
7.	COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO
8.	FOMENTAR AS ATIVIDADES TURÍSTICAS
9.	AGRICULTURA, PSICULTURA E PECUÁRIA
10.	RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
12.	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
13.	ABASTECIMENTO, ENSILAGEM E ARMAZENAMENTO
14.	PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL E VEGETAL
15.	DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL
16.	CONTROLE AMBIENTAL
17.	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
18.	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
19.	ABASTECIMENTO D'ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE COMUNIDADES RURAIS
20.	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
21.	ESPORTE
22.	LAZER
23.	DESPORTO COMUNITÁRIO
24.	DIFUSÃO CULTURAL
25.	PATRIMÔNIO ARTÍSTICO, HISTÓRICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 12.** Compete a **Secretaria Municipal de Educação** executar os seguintes programas governamentais:

1.	ENSINO FUNDAMENTAL
2.	ENSINO MÉDIO
3.	ENSINO PROFISSIONALIZANTE
4.	ENSINO SUPERIOR
5.	EDUCAÇÃO INFANTIL
6.	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
7.	EDUCAÇÃO ESPECIAL
8.	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS
9.	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL
10.	DIFUSÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ARTE EM GERAL
11.	EDUCAÇÃO FÍSICA

**Art. 13.** Compete a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte** executar os seguintes programas governamentais:

1.	INFRAESTRUTURA URBANA
2.	SERVIÇOS URBANOS E UTILIDADE PÚBLICA
3.	HABITAÇÃO RURAL
4.	HABITAÇÃO URBANA
5.	SANEAMENTO BÁSICO RURAL
6.	SANEAMENTO BÁSICO URBANO
7.	CONSERVAÇÃO DE ENERGIA
8.	ENERGIA ELÉTRICA
9.	TRANSPORTE RODOVIÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## GABINETE DO PREFEITO

10.	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
-----	-------------------------------

**Art. 14.** Compete a **Secretaria Municipal de Saúde** executar os seguintes programas governamentais:

1.	ATENÇÃO BÁSICA
2.	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
3.	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
4.	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
5.	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
6.	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

**Art. 15.** Compete a **Secretaria Municipal de Assistência Social** executar os seguintes programas governamentais:

1.	ASSISTÊNCIA AO IDOSO
2.	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
3.	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
4.	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

### CAPÍTULO IV

#### DOS CARGOS DE SECRETÁRIO E DIRETOR

**Art. 16.** Ficam criados os seguintes cargos de Secretários Municipais:

- I – Secretário Municipal de Administração e Planejamento;
- II - Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica;
- III - Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes;
- IV – Secretário Municipal de Educação;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## GABINETE DO PREFEITO

V – Secretário Municipal de Saúde;

VI – Secretário Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Todos os cargos de Secretários que não tenham compatibilidade com a presente estrutura organizacional ficam extintos.

**Art. 17.** São cargos de Diretores:

I – Diretor de Turismo e Eventos;

II - Diretor de Agricultura e Meio Ambiente;

III – Diretor de Esportes e Lazer;

IV - Diretor de Cultura.

**Parágrafo primeiro.** Fica extinto um cargo de diretor de que trata a Lei Municipal n. 2.080/2013.

**Parágrafo segundo.** Os demais cargos de que trata a Lei Municipal n. 2.080/2013 permanecem da maneira em que foram criados e devem se amoldar a presente lei.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** Os setores que compõem as respectivas Secretarias Municipais, serão estruturados de acordo com as disponibilidades de pessoal do Quadro de Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Itamonte.

**Art. 19.** Os setores deverão funcionar de forma integrada, no intuito de realizar da melhor maneira possível e com extrema objetividade as funções e os programas a serem cumpridos por suas respectivas Secretarias Municipais.

**Art. 20.** Os subprogramas, as atividades e os projetos da Administração Municipal, referentes às funções e aos programas constantes do Capítulo III desta Lei, serão detalhados na Lei Orçamentária Anual e especificarão as metas e os objetivos traçados por cada Secretaria Municipal para atingirem as ações governamentais de suas competências.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 21.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando a Lei Municipal nº 2.036 de 24 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 29 de outubro de 2013.

**ARI PINTO CONSTANTINO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**